



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2011

*“Dispõe sobre a Doação de imóveis
pertencentes ao patrimônio do Município
de Coronel Sapucaia/MS, situados no
Jardim Santalice, e dá outras
providências”*

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar:

- À Associação dos Feirantes de Coronel Sapucaia – AFCS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 06102050/0001-66, os seguintes imóveis urbanos existentes na Quadra 12:

Lote nº 04 – medindo 14,00x40,00 mts, com as seguintes confrontações:

- a) ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
- b) ao Sul com o lote nº 12;
- c) ao Leste com os lotes nºs. 05 e 08;
- d) ao Oeste com o lote nº 03 e 16.

Lote nº 05 – medindo 14,00x32,50 mts, com as seguintes confrontações:

- e) ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
- f) ao Sul com o lote nº 08;
- g) ao Leste com os lotes nº 06;
- h) ao Oeste com o lote nº 04.

Lote nº 06 – medindo 14,00x32,50 mts, com as seguintes confrontações:

- i) ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
- j) ao Sul com o lote nº 08;
- k) ao Leste com os lotes nº 07;
- l) ao Oeste com o lote nº 05.

Lote nº 07 – medindo 15,00x32,50 mts, com as seguintes confrontações:

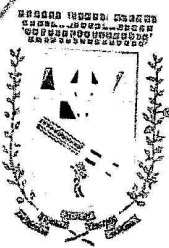
- m) ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
- n) ao Sul com o lote nº 08;
- o) ao Leste com a Rua Bento Gomes de Oliveira;
- p) ao Oeste com o lote nº 06

Parágrafo 1º - Os imóveis doados não poderão ser transferidos a qualquer título à terceiros que não seja o Município de Coronel Sapucaia/MS, realizado através de nova Doação, sendo que tal ressalva deverá constar na competente Escritura Pública dos imóveis.

Parágrafo 2º - A entidade para o qual foi destinada os imóveis acima citados terá prazo de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações,

 CORONEL

Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, Centro, Coronel Sapucaia - MS
Fones: (67) 3483.1144 / Fone/Fax: (67) 3483.1090



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

sob pena de serem os imóveis restabelecidos ao erário do Município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 10 de Maio de 2011.


RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 10/05/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
SAFUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 020/2011

DE 10 de Maio de 2011

"ALTERA DECRETO Nº 049/2010 QUE DISPÕE SOBRE VALORES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAFUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 54 da Lei Municipal nº 114/90, de 31 de maio de 1990,

DECRETA

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 049/2010 de 04 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL

Em Reais (R\$)	No Estado de MS	Fora do
Estado de MS		
Prefeito Municipal	200,00	300,00
2. Vice Prefeito, Secretários Municipais, DGA - I à DGA-2	130,00	195,00
3. DGA-3 à 6 e TNS	100,00	150,00
4. Demais Cargos e funções		80,00
	120,00	

Art. 2º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 10 de maio de 2011.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicado por Afixação
Em 10.05.2011

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2011

"Dispõe sobre a Doação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Coronel Sapucaia/MS, situados no Jardim Santalica, e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar:

À Associação dos Feirantes de Coronel Sapucaia - AFCS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 06102050/0001-66, os seguintes imóveis urbanos existentes no Quadro 12:

Lote nº 04 - medindo 14,00x40,00 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
ao Sul com o lote nº 12;
ao Leste com os lotes nº 05 e 08;
ao Oeste com o lote nº 03 e 16.
Lote nº 05 - medindo 14,00x32,50 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
ao Sul com o lote nº 08;
ao Leste com os lotes nº 06;
ao Oeste com o lote nº 04.
Lote nº 06 - medindo 14,00x32,50 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
ao Sul com o lote nº 08;
ao Leste com os lotes nº 07;
ao Oeste com o lote nº 05.
Lote nº 07 - medindo 15,00x32,50 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com a Rua Quintino Viana (onde faz frente);
ao Sul com o lote nº 08;
ao Leste com a Rua Bento Gomes de Oliveira;
ao Oeste com o lote nº 06.

Parágrafo 1º - Os imóveis doados não poderão ser transferidos a qualquer título à terceiros que não seja o Município de Coronel Sapucaia/MS, realizado através de nova Doação, sendo que tal ressalva deverá constar na competente Escritura Pública dos imóveis.

Parágrafo 2º - A entidade para a qual foi destinada os imóveis acima citados terá prazo de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis restabelecidos no arário do Município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 10 de Maio de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 10/05/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1014/2011

"Dispõe sobre a Doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Coronel Sapucaia/MS para a S.A SINIGALIA AUTO PEÇAS, e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar:

À S.A Sinigalia Auto Peças ME, empresa privada, CNPJ nº 11461028000142, de propriedade do Senhor Sílvia Almeida Sinigalia, Rg nº 6.293.209-0 SSP/PR, CPF nº 974.034.669-34, com localização na Rua Amancio Jose da Silva, nº43, fundos, Jardim Serema, nesta cidade, os imóveis existentes na Quadra 07, lotes 19,20,21,22, Jardim Mate Laranjeira, perímetro urbano de Coronel Sapucaia, com as seguintes confrontações:

Lote nº 19 (matrícula 17.655) - medindo 10,00x20,00 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com o lote nº 08;
ao Sul com a área de perímetro urbano (10 mts) onde faz frente;
ao Leste com o lote nº 20;
ao Oeste com o lote nº 18.
Lote nº 20 (matrícula 17.656) - medindo 10,00x20,00 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com o lote nº 09;
ao Sul com a área de perímetro urbano (10 mts) onde faz frente;
ao Leste com o lote nº 21;
ao Oeste com o lote nº 19.
Lote nº 21 (matrícula 17.657) - medindo 10,00x20,50 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com o lote nº 10;
ao Sul com a área de perímetro urbano (10 mts) onde faz frente;
ao Leste com o lote nº 22;
ao Oeste com o lote nº 20.
Lote nº 22 (matrícula 17.658) - medindo 10,00x20,00 mts, com as seguintes confrontações:
ao Norte com o lote nº 11;
ao Sul com a área de perímetro urbano (10 mts) onde faz frente;
ao Leste com a Rua João F. Simão;
ao Oeste com o lote nº 21.

Parágrafo 1º - A empresa para a qual foi destinada os imóveis acima citados terá prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis restabelecidos no arário do Município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido, sob pena revogação desta lei.

Parágrafo 2º - O não atendimento aos objetivos do parágrafo anterior, com data final para o término da construção em 01 (um) ano a partir da data de publicação desta lei, causará a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município sem a necessidade de interposição judicial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 10 de maio de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrado,
Publicado por Afixação,
Em 10/05/2011

DECRETO Nº 019/2011

DE 10 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2011.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o vencimento, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2011, nas formas e condições deste Decreto, para o Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de

2011 será pago da seguinte forma:

Em até seis parcelas mensais iguais, com 10% (dez por cento) de desconto até o vencimento conforme segue:

1ª parcela: 10 de junho de 2011;
2ª parcela: 10 de julho de 2011;
3ª parcela: 10 de agosto de 2011;
4ª parcela: 10 de setembro de 2011;
5ª parcela: 10 de outubro de 2011;
6ª parcela: 10 de novembro de 2011.

Em uma única parcela, com vencimento para 10 de junho de 2011, com 20% (vinte por cento) de desconto, se paga até a data de seu vencimento;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 042/2010 de 30 de julho de 2011.

Coronel Sapucaia-MS, 10 de junho de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2011

DE 28 DE MARÇO DE 2011

DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Coronel Sapucaia/MS, conforme determina o Art. 7º da Lei Municipal 849 de 28 de fevereiro de 2007, por um mandato de 02 anos, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
TITULAR
Ivan Adriano Vilhalva

SUPLENTE

Ramão Espindola

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
TITULAR

SUPLENTE

Creuza de Fátima Borges Venancio
Maria Eva Gauto Flor Erlinger

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
TITULAR

SUPLENTE

Rozimeire Aguiro Barrios
Rosângela Almeida

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:
TITULAR

SUPLENTE

Cleuza Tonales Redreso
Mário Flores

Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas:
TITULAR

SUPLENTE

Iclédes Salete Colombo Lunardi
Maria Elza Nascimento Guerra

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
TITULARES

SUPLENTE

Alcides Bispo da Silva
Francilene Azi Roland

Aparecida Maurício da Silva
Pavão do Nascimento

Tereza

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
TITULARES

SUPLENTE

Marcos Nascimento
Adrian Costa

Antonio Roberto Sarajva
Joscane

LEI Nº. 892/2011

"Dispõe sobre autorizações de débitos para com o Município de T/

O Prefeito Municipal dispõe a Lei Orgânica ou sanciona a seguinte

Art. 1º

a celebrar acordo de DOS SERVIDORES (trezentos e sete mil 28 de fevereiro de 2 utilização de recursos apurados conforme a 0167/2009,

Art. 2º

SOCIAL DOS SERV na utilização de recu do previsto no artigo 2, DE 31 DE MARÇ

Art. 3º

ser atualizados pela t até a data de 28 de

§ 1º

caput, serão aplicad calculo das parcelas, aplicação dos índices SEGURIDADE SOC

§ 2º - as

aplicando-se para ca

[Valor original + Cc (numa

Art. 5º

aos ajustes e baixas operações celebradas

Art. 6º

seus efeitos a data d

Gabinete do Prefeito de 2011 (dois mil e

Cláudio Rocha Bare Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 138

CLÁUDIO ROCHA GROSSO do Sul, no u

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Conced JULIETA CAVALHEI

SAX, Padrão I. Refere no Art. 73 do Estatut médicos,

ARTIGO 2º - Esta pe retroagindo seus efe contrário.

Gabinete do Prefeito

Cláudio Rocha Bare Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 140.

CLÁUDIO ROCHA GROSSO do Sul, no u

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Conced servidor JOEL FLORI

SAX, Padrão I. Refe Serviços Públicos, em Municipais e com ba